# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9565/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/5608/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1785029 |
| **ÓRGÃO** | : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL –TJ/MS |
| **RESPONSÁVEL** | : DIVONCIR SCHREINER MARAN |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : PRESIDENTE À ÉPOCA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ |
| **BENEFICIÁRIA** | : JACQUELINE SALAS LARA FIGUEIREDO |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**ATO DE PESSOAL – BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.**

## RELATÓRIO

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul – TJ/MS**, à servidora **Sr.ª Jacqueline Sales Lara Figueiredo**, ocupante do cargo de Analista Judiciária, lotada na Comarca de Corumbá/MS.

Visando a necessária instrução, procedeu-se à intimação do jurisdicionado, (peça 12), para o envio da Certidão de Tempo de Contribuição devidamente atualizada. O mesmo compareceu aos autos (peça 16 e 17), anexando o documento necessário, regularizando a situação.

Em razão da análise de toda documentação acostada a unidade técnica (peça 19) e o Ministério Público de Contas (peça 20) manifestaram-se pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

É o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO.**

Examinado os autos, constata-se que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos proporcionais da **Sra. JACQUELINE SALES LARA FIGUEIREDO** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está fundamentado no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, c/c art. 35 da Lei 3.150/2005 e com os arts. 6º-A, parágrafo único, e 7º, ambos da EC nº 41, conforme Portaria nº 492/2016, publicada no Diário de Justiça Eletrônico, edição n° 3574, em 12 de maio de 2016, peça 8.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição nº 161.038.900.0077/2019 (atualizada) a comprovação do cômputo de proventos proporcionais, conforme preceitos legais e constitucionais, peça 17, fls. 125/127, abaixo demonstrado:[1]

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 5.038 (cinco mil e trinta e oito) dias. | 13 (treze) anos, 9 (nove) meses e 19 (dezenove) dias. |

[1] Houve necessidade de atualização de dados para recálculo do valor dos proventos da servidora, tendo em vista que a mesma, após solicitar a aposentadoria por invalidez e não fazer jus à integralidade, pediu Reconsideração do ato (fls. 84-89). Após nova perícia e tendo o novo laudo técnico ratificado, além de apontar a incapacidade da servidora para retornar ao labor, tal pedido foi negado (fls. 115-116).

**- Da invalidez**:

Conforme Boletim de Inspeção Médica – PIM, peça 6, fl. 19, a servidora teve sua incapacidade permanente decretada através de CID destacado naquele documento.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, III, "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão DFAPGP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

**I – REGISTRAR** a aposentadoria por invalidez, concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul à servidora **Sr. JACQUELINE SALES LARA FIGUEIREDO,** portadora do CPF sob o n° 607.604.511-68, no Cargo de analista judiciária, conforme Portaria nº 492/2016, publicada no Diário de Justiça Eletrônico, edição n° 3574, em 12 de maio de 2016, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

**II – INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2020.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

Ass